

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 115-A, que isenta os velocípedes de contribuição sumptuária. Sobre êste assunto já demos a nossa opinião no parecer do projecto do orçamento da receita para 1912-1913; com efeito a p. 53 dêsse parecer lê-se:

«Considerar sumptuário, considerar luxo, ou mais simplesmente, considerar como indicador da riqueza pessoal do cidadão o uso do velocípede é forçar demasiado a nota.

Evidentemente que o homem rico não precisa para seu comodo pessoal dum velocípede. É, pelo contrário, bastante incómodo. O velocípede deve antes considerar-se como o meio de transporte mais económico e, por consequência, ao alcance das pessoas menos abastadas, salvo as excepções das pessoas que fazem uso dêle como *sport*.

Não deve, pois, subsistir a tributação sumptuária sôbre velocípedes».

Mantemos hoje a nossa opinião.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 3 de Julho de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues, relator.

José Barbosa.

António Maria Malva do Vale.

Aquiles Gonçalves.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Alvaro de Castro.

115-A

A bicicleta não pode ser considerada como meio de transporte de luxo: entrou na vida quotidiana como indispensável a todas as profissões. Motivo dêste

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica abolida a verba de 25000 réis que incide sôbre os velocípedes, como consta da tabela n.º 2 anexa ao decreto de 29 de Julho de 1899.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de Março de 1912.

O Deputado pelo circulo n.º 13. = *Ezequiel de Campos*.